



BOLETIM DA

**aepet**ASSOCIAÇÃO DOS  
ENGENHEIROS  
DA PETROBRAS

DEZEMBRO - 1991

**EXTRA**

## AEPET debate aumento da PETROS

A AEPET promoveu, em setembro último, um debate sobre o aumento de contribuição da PETROS. Não foi significativo o comparecimento a palestra. No último dia 16, a AEPET promoveu um segundo debate, com discussões acirradas a respeito do assunto e um comparecimento bastante expressivo. Como o assunto vem gerando muita polêmica, sobretudo em relação aos que ingressaram na Petros após 1982, a AEPET está divulgando documentos e posições apresentadas na ocasião.

### O novo plano de benefícios da Petros e suas restrições

A PETROS está oferecendo a opção pelo novo plano de benefícios, que permitirá o reajuste dos benefícios à mesma época e no mesmo percentual que os concedidos pela PETROBRAS.

A avaliação da oportunidade deste plano, uma vez que a situação que se apresenta é conjuntural, e do percentual de reajuste solicitado pela Fundação são objeto de uma análise contratada pelo Sindipetro/RJ, com prazo de término até o dia 23.12.91.

Entretanto, para os mantenedores-beneficiários ingressados na PETROS após 14.04.82 esta proposta merece ser melhor avaliada, uma vez que a opção pelo novo plano não implica na garantia do recebimento automático dos índices de reajuste da PETROBRAS.

O motivo desta restrição está no Decreto 87.091, de 14.04.82, que estabelece o limite de participação nos benefícios de fundos de pensão em 3 vezes o maior valor teto do salário de benefícios da Previdência Social, para os ingressos após a promulgação deste decreto. Neste caso, a suplementação paga pela PETROS não pode exceder 3 vezes o maior valor de benefício pago pelo INSS.

Posteriormente, este decreto foi alterado pelo Decreto 93.239, de 08.09.86, que estabeleceu o limite de benefícios somente para as entidades cujas patrocinadoras sejam empresas públicas, sociedades de economia mista ou funda-

ções instituídas pela União, abolindo a restrição para as empresas privadas.

Isto significa que, independente da progressão do funcionário em sua carreira profissional dentro da Empresa, em termos de PETROS a sua contribuição,

Neste caso fica a questão: como a PETROS poderá conceder os reajustes a este conjunto de mantenedores se está impedida legalmente de ultrapassar 3 vezes o maior valor pago pelo INSS?

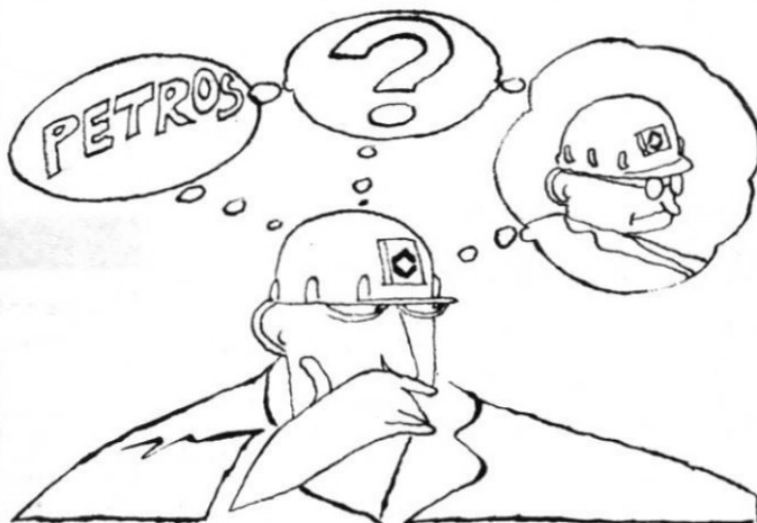
A questão fica ainda mais polêmica à medida que a PETROS propõe a todos os mantenedores um reajuste de 30% na alíquota de contribuição ou uma decisão de caráter irrevogável e irrevogável, independente da possibilidade do mantenedor estar legalmente habilitado a usufruir deste novo plano de benefícios.

Na tentativa de sensibilizar a direção da PETROS sobre esta situação particular foi realizada uma reunião com o seu presidente em 08.11.91, encaminhando-se à Fundação um abaixo-assinado contendo 1757 assinaturas. Este documen-

to solicita o estudo de alternativas e o adiamento da data limite de 31.12.91 para a definição quanto ao ingresso no novo plano. Um segundo abaixo-assinado, com 1924 assinaturas, também foi encaminhado à Petros. Ambas ainda não foram respondidas.

A PETROS se comprometeu a analisar o assunto, porém, até o momento, não obtivemos resposta.

O percentual de reajuste sobre as contribuições precisa ser discutido, no entanto, é importante conscientizarmos os mantenedores-beneficiários sobre a questão do direito aos benefícios, que, sem dúvida, deve ser igual para todos.



to bem como o valor total do seu benefício, estão sempre estacionados no limite de 3 vezes o maior valor de benefício concedido pelo INSS. Em novembro de 1991 este valor teto foi de Cr\$ 1260000,00 (Cr\$ 42000,00 \* 10 \* 3). Os funcionários que estão acima dos níveis 631, 718 e 248 já ultrapassam este teto.

Em termos de PETROS isto significa que se hoje algum mantenedor-beneficiário, ingresso após 14.04.82, estivesse recebendo um benefício no valor teto do INSS, a parcela complementada pela PETROS seria reajustada somente em conjunto com o valor do salário mínimo, independente dos reajustes concedidos pela Empresa.

# Os abaixo assinados

## À Fundação Petrobrás de Seguridade Social — Petros

Prezados Senhores:

Em 31.07.91, a PETROS apresentou aos MB's, através do Boletim Informativo da PETROBRÁS — INFORMANDO, a modificação do artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS (R.P.B.), cujo objetivo consiste em permitir o reajuste dos benefícios pagos por essa Fundação na mesma época dos reajustamentos salariais da Companhia.

Para fazer frente aos custos adicionais decorrentes dessa modificação a PETROS apresentou um plano alternativo que prevê o aumento do percentual de contribuição dos empregados, sendo a adesão a esse plano voluntária.

Consta também do informativo divulgado pela PETROS, que os MB's que não desejarem sua inclusão no plano deverão manifestar sua intenção, de forma irrevogável e irretroatável, até 31.12.91, e que a não manifestação nesse prazo será considerada como aceitação do novo plano.

Ocorre que, por força do decreto 81.091 de 12 de abril de 1982, o salário de participação nos planos de benefícios dos Fundos de Pensão está limitado a 3 vezes o maior valor-teto do salário de benefício da Previdência Social, para os que ingressaram na PETROS após esta data. Posteriormente, este decreto foi alterado pelo decreto 93.239 de 8 de setembro de 1986, que restringiu o limite de benefícios somente para as entidades cujas patrocinadoras sejam empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pela União, abolindo a restrição para as empresas privadas.

Entendemos, portanto, que, no caso dos MB's cujos salários ultrapassam o limite citado no item anterior, a PETROS está impedida legalmente de conceder o benefício proposto pelo plano alternativo, visto que, na vigência dos decretos citados, seus reajustes de suplementação continuarão atrelados aos da previdência social, não sendo possível repassar os reajustes propostos pela PETROBRÁS.

Desta forma, nos parece questionável que a PETROS exija dos MB's nesta situação uma decisão de caráter irrevogável e irretroatável, tendo em vista que, pela legislação vigente, essa

Fundação não se encontra em condições de garantir os benefícios adicionais previstos no novo plano, não havendo perspectiva de que esta situação se modifique até 31.12.91.

Em face ao exposto, e considerando que a nosso ver o assunto não foi suficientemente divulgado por essa PETROS para análise dos interessados, solicitamos a V.Sas:

- a) o estudo de alternativas para os MB's optantes após 12.04.82;
- b) o adiamento *sine die* da data limite para a definição quanto ao ingresso no novo plano, para os MB's optantes após 12.04.82;
- c) a suspensão da aplicação do novo percentual de desconto para os MB's optantes após 12.04.82, até que seja concluído o estudo solicitado no item "a".

Atenciosamente,  
MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS  
DA PETROS

Lista com 1757 assinaturas

## À Fundação Petrobrás de Seguridade Social — PETROS

Prezados Senhores:

Criadas com a finalidade de complementar os benefícios da previdência oficial, que historicamente não têm sido suficientes para garantir um padrão de vida adequado a seus segurados, as Entidades Fechadas de Previdência Privada vêm desempenhando um papel importante para todos que, ao final de seu tempo de serviço, desejam garantir uma remuneração compatível com os proventos recebidos durante a sua vida ativa.

Apesar de sua relevância para seus participantes, temos constatado que as Entidades Fechadas de Previdência Privada, em particular as patrocinadas pelas empresas estatais, vêm sofrendo restrições crescentes quanto ao pagamento de benefícios aos seus mantenedores-beneficiários.

Cumpre destacar o decreto 81.240 de 20.01.78, que prescreve a idade mínima de 55 anos para fazer jus à suplementação de aposentadoria por tempo de serviço, aos inscritos a partir de 01.01.78, e o decreto 87.091 de

12.04.82, alterado posteriormente pelo decreto 93.239 de 08.09.86, que limita o salário de participação nos planos de benefícios a 3 vezes o maior valor-teto do salário de benefício pago pela Previdência Social.

Temos ciência que grande parte dos trabalhadores entra no mercado de trabalho com pouca idade e, sob este aspecto, o primeiro decreto praticamente inviabiliza a aposentadoria especial para todos aqueles que trabalham em áreas de risco ou insalubres e que, no caso da PETROBRÁS, representam uma parcela significativa de seu efetivo. Esta situação tende a se agravar com a regulamentação da aposentadoria proporcional ao tempo de serviço para mulheres (25 anos), lei 8.213 de 24.07.91.

O segundo decreto, além de prejudicar consideravelmente os benefícios dos mantenedores-beneficiários pertencentes somente as empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pela União, acarreta uma redução de arrecadação para as Fundações de Previdência Fechadas, de consequências negativas tanto para as patrocinadoras como para os seus beneficiários. Para o futuro, este quadro tornar-se-á mais crítico à medida que os planos de benefício serão menos atraentes e, conseqüentemente, implicarão num menor número de adesões entre os novos funcionários, além da evasão de seus atuais participantes. Neste ponto cabe comentar que esta tendência de diminuição da relação participantes/funcionários já está sendo verificada na PETROS nos últimos anos, causada pelas gradativas limitações na concessão de benefícios aos novos participantes.

Dessa forma, solicitamos a essa Fundação que se empenhe junto ao Congresso Nacional para revisão dos decretos supra-mencionados, que configurem uma discriminação para alguns de seus participantes, bem como promover ampla divulgação das providências que vêm sendo tomadas neste sentido.

Certos de contar com a colaboração de V.Sas., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,  
MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS  
DA PETROS

Lista com 1924 assinaturas

## A POSIÇÃO DA PETROS

No segundo debate com a Petros promovido pela AEPET compareceram pela entidade os diretores Paulo Teixeira Brandão, Alberto Machado Neto e Célia Amado Lodi. A pauta da reunião compreendia dois temas: o aumento da contribuição e a situação financeira atual da Petros. A polêmica causada pelo primeiro assunto, não permitiu a discussão do segundo assunto.

Coube ao diretor Paulo Teixeira Brandão falar sobre o aumento de contribuição, numa curta palestra, a qual se seguiu mais de três horas de debate. Explicou o diretor da Petros que a saúde financeira da entidade é excelente. Disse ainda que, apesar disso, o aumento objetiva cobrir déficit técnico originado pela falta de reajustes anteriores.

Apesar de todos os casos problemáticos não resolvidos pelo plano, Paulo Brandão foi enfático ao afirmar que quem não aderir ao plano até o próximo dia 31 não terá direitos aos benefícios. De acordo com o Departamento Jurídico da Petros, os associados ficaram sa-

bendo que o artigo 136 da Lei 8012 extingue o teto para benefícios, que é responsável pela maioria das polêmicas. Segundo o Jurídico da Petros a nova medida que acaba com o teto limitando o benefício somente entrará em vigor em janeiro próximo. A resposta foi muito contestada.

De acordo com Paulo Teixeira Brandão não há condições da Petros alterar a data de opção pelo Plano. "Não podemos correr risco de mexer na data máxima. No dia 31 deste mês estaremos fechando o balanço da Petros e precisamos estar com o plano fechado. Não há como postergar a data."

Reconheceu o diretor da Petros que se muitos deixarem de aderir ao plano este terá de ser revisto porque quando foram feitos os cálculos atuariais calculou-se que haveria uma adesão em massa. Garantiu ainda que o caso dos sócios de 1987 está resolvido, porque o documento que assinaram será devolvido e todos terão direito ao "FC" e ao "FAT".

## CASOS

### Do pessoal de 1987

As pessoas que foram admitidas na PETROBRÁS em 1987 tiveram dificuldades de ingressar na Petros, que na época não aceitava novos mantenedores-beneficiários, com o argumento de que recalculava seu plano atuarial, uma vez que tinham sido implementadas várias leis que afetavam a previdência privada. Logo depois a instituição aceitou inscrições impondo como condição aos novos sócios que abrissem mão de dois fatores de correção "FC" e "FAT".

Desse modo, os novos associados tiveram o benefício limitado a três vezes o maior salário de benefícios do INSS, além de não ter a garantia de 90% do último salário da patrocinadora (devido a ter aberto mão do FAT) e também não contar com a correção do salário de aposentado ao longo do tempo (devido ao FC).

A diretoria da Petros garantiu que estas restrições foram extintas e que todos os associados que assinaram o termo poderão procurar a entidade e eliminar o mesmo.

### Dos sócios de 1978

Pela lei em vigor ninguém com menos de 55 anos de idade pode se aposentar. Esta medida penaliza os associados que exercem funções na Petrobrás em locais de risco ou em condições especiais como as plataformas.